Parágrafo Terceiro: Qualquer Sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, desde que este seja sócio ou advogado, e, se pessoa jurídica.

por seu representante legal ou procurador, ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato

com os poderes específicos para tal ato, que deverá ser arquivado juntamente com a ata.

perante a Junta Comercial.

Parágrafo Quarto: As convocações para as reuniões de sócios deverão ser feitas na forma

do caput ou do Parágrafo Primeiro, conforme o caso, mas poderão ser dispensadas se

estiverem presentes os Sócios representando a totalidade do Capital Social, sendo que para

que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de Sócios que representem a maioria votante do Capital Social.

Parágrafo Quinto: As reuniões dos sócios serão presididas e secretariadas pelo Diretor Presidente, que designará o secretário dos trabalhos, de sua livre escolha. Os Sócios terão a obrigação de respeitar e dar validade às deliberações tomadas em atenção ao Contrato Social e nos termos das vinculações previstas neste Acordo de Quotistas.

Parágrafo Sexto: Para a aprovação das seguintes matérias serão necessários os votos favoráveis de Sócios representando 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas do capital

social:

a) modificação deste Contrato Social, inclusive aumento de capital social com subscrição

em dinheiro, crédito ou bens, fusão, cisão da SOCIEDADE, alteração do objeto social,

incorporação de outra, ou dela por outra, ingresso em grupo de sociedades, ou dissolução

ou liquidação da SOCIEDADE: b) alienação ou oneração de bens de ativo permanente da SOCIEDADE, especialmente

as quotas de capital nas empresas de que participa SOCIEDADE;

c) aquisição, a qualquer título, de bens que não sejam relacionados com o objeto social:

contratação de consórcios de sociedades ou “joint ventures”;

constituição de obrigações, empréstimos, garantias acima de R$500.000,00

(quinhentos mil reais), reajustados, a partir da presente data, pela variação do IGP/M,

medido pela Fundação Getúlio Vargas; f) definição do voto da SOCIEDADE nas deliberações das sociedades das quais

participe, bem como das estratégias a serem adotadas nas mesmas; g) distribuição de lucros, juros sobre o capital próprio e dividendos;

SAS

I Jurídica

3234282